

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002 DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Súmula: Aprova o Regimento da 7ª Conferência Estadual das Cidades.

O CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Estadual nº 19.228, de 14 de novembro de 2017, representado por seus membros titulares e suplentes, indicados pelos titulares das entidades públicas representadas, nos termos do art. 3º da Lei estadual nº 19.228, de 14 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da 7ª Conferência Estadual das Cidades, nos termos dos Anexos e esta Resolução;

Art. 2º Fica convocada a 7ª Conferência Estadual das Cidades a ser realizada em 2024, na forma dos artigos 2º e 3º de seu Regimento Interno;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE. CUMPRA-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Eduardo Pimentel Slaviero

Secretário de Estado das Cidades - SECID

Presidente do Conselho Estadual das Cidades – CONCIDADES PARANÁ

REGIMENTO DA 7ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º São objetivos da 7ª Conferência Estadual das Cidades:

I – propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três entes federados (estados, municípios e União com os diversos segmentos da sociedade civil sobre assuntos relacionados à Política e ao Desenvolvimento Urbano.

II – sensibilizar e mobilizar a sociedade paranaense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades paranaenses;

III – propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade, e sobre as formas de execução da Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas;

IV – propiciar e estimular a gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no estado e municípios.

Seção II

DO TEMÁRIO

Art. 2º A 7ª Conferência Estadual das Cidades terá como temática: "Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

Parágrafo único. Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da 7ª Conferência Estadual das Cidades devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos por este Regimento.

Art. 3º A 7ª Conferência Estadual das Cidades terá 3 eixos de debate, com o objetivo de propor políticas e soluções sustentáveis para os problemas urbanos que a sociedade enfrenta. As discussões devem ser pautadas nas políticas e diretrizes específicas da PNDU.

I- São eixos para debate:

- a) EIXO 1: ARTICULAÇÃO ENTRE OS PRINCIPAIS SETORES URBANOS E O PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS
- b) EIXO 2: GESTÃO ESTRATÉGICA E FINANCIAMENTO
- c) EIXO 3: GRANDES TEMAS TRANSVERSAIS: Sustentabilidade ambiental e emergências climáticas, transformação digital e território inclusivo e com justiça social.

II- Os eixos do debate, assim como toda a metodologia a ser aplicada na 7ª Conferência Estadual das Cidades, serão elaborados pela Comissão Preparatória da 7ª Conferência Estadual das Cidades que, após aprovação, dar-lhes-á publicidade antes do início da Etapa Municipal.

CAPÍTULO II

ETAPA ESTADUAL

Art. 4º A Etapa Estadual da 7ª Conferência Estadual das Cidades convocada pelo Governador do Estado e presidida pelo Secretário de Estado das Cidades e Presidente do CONCIDADES -PR será realizada em local e data a ser indicado pelo Presidente do Conselho em comum acordo com a Comissão Preparatória, referendado pelo Pleno do CONCIDADES-PR, no período de 01/07/2024 a 15/09/2024.

Art. 5º A Etapa Estadual da 7ª Conferência Estadual das Cidades, terá as seguintes finalidades:

I- avançar na construção da Política Nacional, Estadual e Municipal do Desenvolvimento Urbano;

II – indicar prioridades de atuação para o estado e municípios;

III – eleger os delegados para 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IV – eleger os membros do CONCIDADES-PR para o próximo período;

V- incentivar a atualização dos conselhos municipais das cidades no Paraná.

Art. 6º A 7ª Conferência Estadual das Cidades tratará de temas de âmbito estadual, considerando os avanços, as dificuldades, os desafios e as propostas consolidadas nas Conferências Municipais.

Art. 7º A 7ª Conferência Estadual das cidades será composta de mesas de debates, painéis, grupos de discussão, plenária e atos públicos.

§ 1º Todas as delegadas e delegados com direito a voz e voto, presentes à 7ª Conferência Estadual das Cidades, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito estadual e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo;

Art. 8º A 7ª Conferência Estadual das Cidades será presidida pelo Secretário de Estado das Cidades, na condição de presidente do Conselho Estadual das Cidades e, na sua ausência ou impedimento eventual, por uma conselheira ou conselheiro integrante da Comissão Preparatória da 7ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 9º A Conferência Estadual das Cidades do Paraná terá tempo necessário para debater o temário com carga horária mínima de 16 horas, excluindo o tempo da cerimônia de abertura para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

Art. 10. A 7ª Conferência Estadual das Cidades produzirá um relatório final, a ser encaminhado à Secretaria de Estado das Cidades – SECID que promoverá sua publicação e divulgação a toda sociedade paranaense, bem como aos seus Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 11. A realização das 7ª Conferência Estadual das Cidades será antecedida pela etapa de Conferências Municipais nos termos deste Regimento.

Art. 12. As conferências municipais serão realizadas entre 02/05/2024 até 30 de junho de 2024

§ 1º As etapas municipais serão realizadas nos respectivos municípios;

§ 2º A não realização da etapa municipal em um ou mais municípios não constitui impedimento para a realização da Etapa Estadual no prazo previsto;

§ 3º O respeito aos prazos previstos para a realização das Conferências Municipais é condição à participação das respectivas delegadas e delegados para a Etapa Estadual;

§ 4º A 7ª Conferência Estadual das Cidades tratará de temas de âmbito Estadual, considerando as propostas consolidadas das Conferências Municipais, observando o temário e texto base nacional.

Art. 13. As despesas com a organização da Etapa Estadual para a realização da 7ª Conferência Estadual das Cidades ocorrerão por conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria de Estado das Cidades do Paraná e outros advindos de patrocínio.

§1º As despesas relativas à alimentação dos participantes durante a Etapa Estadual ocorrerão por conta de recursos orçamentários da Secretaria de Estado das Cidades do Paraná e outros advindos de patrocínio.

§2º As despesas relativas à hospedagem e ao transporte dos delegados e delegadas dos segmentos sociais, populares, ongs e movimentos de Trabalhadores, delegados natos e convidados da comissão organizadora (técnicos e palestrantes) serão de responsabilidade do Poder Executivo Estadual.

§3º As despesas relativas à hospedagem e transportes dos delegados e delegadas dos demais segmentos ocorrem por contas das suas entidades.

Art. 14. A 7ª Conferência Estadual das Cidades, que será integrada por representantes indicados e eleitos na forma prevista neste regimento, e consequentemente, suas análises, formulações e proposições devem tratar das políticas de desenvolvimento urbano com abrangência Estadual.

§1º Os Debates, proposições, e os documentos de todas as etapas da 7ª Conferência Estadual das Cidades devem se relacionar diretamente com o temário definido por este regimento.

Seção I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15. A organização e realização da 7ª Conferência Estadual das Cidades serão coordenadas pela Comissão Preparatória Estadual-CPE-PR, devidamente eleita pelo CONCIDADES-PR, com apoio da Coordenação Executiva do Conselho Estadual das Cidades- CEConcidades -PR.

Parágrafo Único – As conselheiras e conselheiros que compõem a Comissão Preparatória Estadual, indicadas pelos conselheiros estaduais e designados mediante Resolução do CONCIDADES-PR estão relacionadas no Anexo 1 deste Regimento.

Art. 16. Compete ao CONCIDADES-PR:

I – Coordenar, supervisionar, e promover a realização da 7ª Conferência Estadual das Cidades, atendendo os aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II – Atuar junto à Comissão Preparatória Estadual, formulando, discutindo e propondo as iniciativas referentes à organização da 7ª Conferência Estadual das Cidades;

III – Mobilizar os parceiros e filiados, de suas entidades e órgãos membros, no âmbito de sua atuação nos Municípios, para preparação e participação nas Conferências Municipais;

IV – Acompanhar e deliberar sobre as atividades da Comissão Preparatória Estadual, devendo ser apresentados relatórios em todas as reuniões ordinárias;

V – Encaminhar o Regimento Estadual aprovado, contendo os critérios de participação da Conferência Estadual das Cidades, para a eleição de delegados e para a realização das Conferências Municipais, respeitadas as diretrizes e as definições deste Regimento, bem como a proporcionalidade da população e dos segmentos;

VI – Analisar e homologar os relatórios das Conferências Municipais; Consolidados pela Comissão Estadual de Metodologia e Sistematização .

VII – Homologar o Relatório Final elaborado pela Comissão Preparatória da 7ª Conferência Estadual das Cidades;

VIII – Garantir junto à Secretaria de Estado das Cidades-SECID e demais órgãos competentes a publicação e divulgação do Relatório Final da 7ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 17. A Comissão Preparatória da 7ª Conferência Estadual das Cidades será composta por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, que indicará uma coordenação dentre os membros da Comissão Preparatória Estadual, relacionados no Anexo 1 deste regimento.

§1º A Coordenação da Comissão Preparatória Estadual contará com 1 (um) coordenador, 1 (um) coordenador adjunto, 1 (um) secretário, e com as seguintes comissões: Comissão de Regimento Interno, Comissão de Mobilização e Articulação, Comissão de Infraestrutura e Logística, Comissão de Metodologia e Sistematização, Comissão Recursal e de Validação, e;

§2º A 7ª Conferência Estadual das Cidades contará com uma Secretaria Executiva indicada pelo Secretário de Estado das Cidades-SECID.

Art. 18. Para a realização da Conferência Estadual das Cidades, foi criada a Comissão Preparatória Estadual (Anexo 1) com a participação de diversos segmentos, conforme estabelecido no art. 16 deste Regimento.

Art. 19. Cabe à Comissão Preparatória Estadual:

I - Dar cumprimento às deliberações do CONCIDADES-PR;

II – Elaborar o Regimento da Conferência Estadual, respeitadas as diretrizes do regimento da Conferência Nacional contendo os seguintes critérios mínimos:

- de definição da data, local e pauta da etapa estadual.
- de participação de representantes dos diversos segmentos; conforme art. 25 deste regimento;
- para indicação de delegados pelas entidades nacionais e estaduais;
- para a eleição de delegadas e delegados estaduais oriundos das Conferências Municipais; e
- para a realização das Conferências Municipais.

II– planejar a infraestrutura para a realização da etapa estadual, propondo os nomes dos expositores; definindo nomes de participantes em mesas de debate; indicando a pauta e a programação;

III - designar facilitadores e relatores;

IV - coordenar, supervisionar e promover a realização da 7ª Conferência Estadual das Cidades, atendendo os aspectos técnicos, políticos e administrativos;

V - divulgar e disponibilizar documento sobre o temário central e textos de apoio que subsidiarão as discussões da 7ª Conferência Estadual das Cidades;

VI - elaborar e executar o projeto de divulgação para a 7ª Conferência Estadual das Cidades;

VII - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no estado e municípios, para sensibilização e adesão à 7ª Conferência Nacional das Cidades;

VIII - dar o encaminhamento aos recursos impetrados;

IX- consolidar as propostas e moções resultantes das Conferências Municipais que forem recebidas, para subsidiar as discussões sobre a 7ª Conferência Estadual das Cidades, através da Comissão de Metodologia e Sistematização;

X– estimular, apoiar e acompanhar as Conferências Municipais, nos seus aspectos preparatórios, no sentido de garantir o fiel cumprimento deste Regimento;

XI- constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, Recursal e de Validação, que serão responsáveis pela organização e realização da etapa Estadual;

XII - validar as Conferências Municipais;

XII - elaborar o relatório final da Conferência Estadual das Cidades;

XIII – Remeter as propostas resultantes da 7ª Conferência Estadual das Cidades, e a relação de delegados(as) a Coordenação Executiva Nacional da 6ª Conferência Nacional das Cidades até 15 (quinze) dias após sua realização.

Art. 20. Compete à coordenação dar encaminhamento às deliberações da Comissão Preparatória Estadual-CPE-PR com o apoio da Coordenação Executiva da 7ª Conferência Estadual das Cidades_ CEConcidades-PR.

Art.21. Compete a Secretaria Executiva da 7ª Conferência Estadual das Cidades dar encaminhamento às deliberações da Comissão Preparatória Estadual e participar das reuniões das Comissões referentes à 7ª Conferência Estadual das cidades e da Plenária do CONCIDADES_PR.

Seção II

Da Convocatória da Conferência Estadual

Art. 22. Fica convocada a 7ª Conferência Estadual das Cidades com data a ser definida por Resolução do Conselho Estadual das Cidades.

Seção III

Dos Participantes da Conferência Estadual

Art. 23. A composição de delegadas e delegados da 7ª Conferência Estadual das Cidades, deve respeitar os seguintes segmentos e respectivos percentuais:

- I – Gestores, administradores públicos e legislativos – estaduais, municipais, 42,3%;
- II – movimentos populares, 26,7%;
- III – trabalhadores, por suas entidades sindicais, com atuação na área de desenvolvimento urbano 9,9%;
- IV – empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9%;
- V – entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais com atuação na área de desenvolvimento urbano, 7%;
- VI – organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano, 4,2%.

§ 1º Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação fim na área de desenvolvimento urbano, conforme segue:

- a) Poder público estadual – gestores, administradores públicos e legislativos – são os representantes de órgãos da administração direta, empresas públicas, fundações públicas e autarquias em seus respectivos níveis, e membros do Legislativo: deputados estaduais;
- b) Poder público municipal – gestores, administradores, servidoras (es) e funcionárias (os) públicas(os) municipais – são os representantes de órgãos da administração pública direta e indireta, representantes das entidades municipalistas de caráter nacional e membros do Legislativo: vereadores(as);
- c) Movimentos populares – são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano;
- d) Trabalhadores – representantes de suas entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais);
- e) Empresários – empresas vinculadas às entidades de âmbito estadual representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;
- f) Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa – entidades de âmbito estadual representativas de associações de profissionais autônomos, assim como associações nacionais de ensino e pesquisa. Enquadram-se, também, neste segmento os conselhos profissionais (regionais ou federais). Em todos os casos, a representação do segmento deve estar vinculada à questão do desenvolvimento urbano;
- g) Organizações não governamentais – para fins do ciclo de Conferências das Cidades, o segmento de organizações não governamentais é formado por associações civis ou fundações (art. 44, I e III, do Código Civil, 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 anos, que têm por finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a Conferência Municipal.

§ 2º Compreende-se como áreas do Desenvolvimento Urbano: Planejamento Territorial Urbano e Rural, Gestão Urbana e Rural, Habitação Urbana e Rural, Regularização Fundiária, Saneamento Básico, Transporte, Mobilidade e Acessibilidade.

§ 3º Conselhos temáticos, municipais, estaduais e nacionais bem como Orçamentos Participativos não constituem segmentos, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais;

§ 4º Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas e Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenofobas, entre outras;

§ 5º O Legislativo integrante do inciso I terá a representação de um terço das delegadas e delegados correspondentes a cada estado, devendo ser indicado formalmente mediante ofício expedido pela casa legislativa a qual representa.

§ 6º No caso do não preenchimento no percentual de representantes de qualquer segmento não poderá ser preenchido por outro segmento.

§ 7º A indicação efetuada pelo Poder Público em suas diferentes esferas e poderes deverá priorizar servidores de carreira com relação àqueles comissionados.

Art. 24. Os participantes da 7ª Conferência Estadual das Cidades se distribuirão em 4 categorias:

- I – delegadas e delegados;
- II – observadoras e observadores;
- III – convidadas e convidados; e
- IV – expositoras (es) e palestrantes.

§ 1º Somente as delegadas e delegados terão direito a voz e voto;

§ 2º Os observadores terão direito a voz somente nos grupos de trabalho;

§ 3º Os critérios para escolha das(os) observadoras(es), convidadas(os), expositoras(es) e palestrantes serão definidos pela Comissão Preparatória da 7ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 25. Serão delegadas e delegados à 7ª Conferência Estadual das Cidades:

- I – as delegadas e delegados eleitas e eleitos nas Conferências Municipais, de acordo com o Anexo II, respeitando o número de delegadas e delegados determinado por faixa de população em cada município;
- II – as indicadas e os indicados pelos diversos segmentos com representatividade em âmbito estadual e atuação nas áreas de desenvolvimento urbano, respeitadas as proporcionalidades, conforme Art. 23 deste Regimento;
- III – as conselheiras e os conselheiros (titulares e suplentes) do Conselho Estadual das Cidades, como delegadas e delegados natos, desde que tenha participado de uma conferência municipal;

§ 1º A delegada e o delegado participante deverão obrigatoriamente obedecer ao segmento de origem do registro quando da sua inscrição na Conferência Municipal durante todas as etapas do processo das Conferências.

§ 2º A delegada e o delegado titular eleito terá uma ou um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência da ou do titular.

§ 3º As Comissões Preparatórias Municipais encaminharão formalmente os dados dos suplentes, homologados pelas Conferências Municipais e referendados pelos segmentos, que assumirão no lugar dos titulares ausentes, depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares, ou com apresentação de documento formal da Comissão Municipal, informando da ausência do titular.

§ 4º A substituição de delegadas ou delegados titulares por seus suplentes, referentes ao inciso II, ocorrerá mediante declaração de desistência do respectivo titular, devidamente assinada pelo mesmo, ou depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares.

§ 5º Em caso de dúvidas suscitadas por entidades de cada segmento quanto à abrangência e atuação das entidades caberá à Comissão Preparatória Estadual validar ou não a indicação.

Art. 26. A 7ª Conferência Estadual das Cidades terá uma composição de até 3.526 delegadas e delegados assim distribuídos:

- I – 82 conselheiras e conselheiros (titulares e suplentes) do CONCIDADES-PR;
- II – 3.138 delegadas e delegados eleitas e eleitos nas Conferências Municipais;
- III – 126 delegadas e delegados indicados pelo Poder Público Estadual e Municipal, de atuação em âmbito estadual, respeitando a proporcionalidade de cada segmento;
- IV – 180 delegadas e delegados indicados pelas entidades da sociedade, dos movimentos sociais e órgãos públicos municipais, estadual e federal de atuação em âmbito estadual, respeitando a proporcionalidade de cada segmento;

Art. 27. As delegadas e delegados indicados de acordo com o inciso IV do Art 26, que serão distribuídos da seguinte forma:

- I - 72 delegadas e delegados indicados pelo Poder Público Municipal e Estadual, consoante Anexo II Tabela I;
 - II - 108 delegadas e delegados indicados pelas entidades da sociedade de âmbito estadual, respeitada a composição prevista no Art 23e constante no Anexo II Tabela I.
- § 1º Em até 60 (sessenta) dias antecedendo a Conferência Estadual o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado das Cidades/SECID, publicará edital a ser divulgado nos meios de comunicação oficiais e nas diversas mídias de divulgação, abrindo prazo para inscrição das entidades de âmbito estaduais estabelecidas no inciso II;

§ 2º As entidades de que tratam os incisos III e IV do Art 26 deverão enviar as indicações de suas delegadas e delegados à Comissão Preparatória Estadual, até 30 (trinta) dias da data de realização da Conferência Estadual solicitando inscrição de seus delegados em documento formal e especificando: nome, RG, CPF, endereço, entidade, segmento que representa, âmbito de atuação e grupo temático de interesse;

§ 3º Para inscrição das entidades de âmbito estadual, será exigida comprovação da participação da entidade na discussão do Desenvolvimento Urbano e rural, da seguinte forma:

I – A comprovação da participação das Entidades na discussão do Desenvolvimento Urbano, será realizada através dos seguintes documentos:

- a) Estatuto Social ou Regimento Interno, ou;
- b) Ata de reunião com a temática de Desenvolvimento Urbano realizada nos últimos dois anos, ou;
- c) Relatório de atividades, ou;
- d) Material de divulgação da entidade (jornais periódicos, manifestos públicos), ou;
- e) Comprovação de participação de atividades e/ou conferências municipais;

II – A delegada ou delegado indicado deverá comprovar a participação em pelo menos uma Conferência das Cidades, não sendo exigido enquadramento da entidade;

III – A entidade ter participado da 7ª Conferência das Cidades em municípios de pelo menos três regiões administrativas do Estado.

§ 4º Caso o número de indicações para um determinado segmento seja superior ao número de delegadas e delegados para ele definido, a Comissão Preparatória Estadual convocará as entidades inscritas pertencentes ao referido segmento para definição conjunta da ocupação das vagas existentes;

§ 5º Os indicados que não puderem ser credenciados como delegados serão automaticamente credenciados como observadores.

Art. 28. Serão delegadas ou delegados da 6ª Conferência Nacional das Cidades:

I – as(os) eleitas(os) na Conferência Estadual, de acordo com Art. 24 deste Regimento;

II – as(os) indicadas(os) pelos segmentos do Conselho das Cidades, respeitadas as proporcionalidades, conforme estabelecido no Art. 23 do presente regimento.

III – as pessoas integrantes da Comissão preparatória da 7ª Conferência Estadual das Cidades.

Parágrafo único. Cada delegada e delegado titular eleito terá um(a) delegado(a) suplente eleito vinculado ao titular eleito do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

Parágrafo único. As delegadas e delegados a serem eleitos na Etapa Estadual, para a Etapa Nacional, deverão necessariamente estar presentes na respectiva Conferência Estadual.

Art. 29. As entidades e/ou categorias integrantes da Comissão Preparatória da 7ª Conferência Estadual das Cidades de 2024, também acumularão a função de delegados na respectiva conferência.

Seção IV Do Relatório Final da Conferência Estadual

Art. 30. O relatório final da Conferência Estadual deverá ser elaborado e publicado, conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º O envio de relatório final da Conferência Estadual em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas estaduais no caderno de propostas da Etapa Nacional.

§ 2º O relatório final deverá ser encaminhado à Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades e deverá ocorrer nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades.

§ 3º A Comissão Preparatória Estadual deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em resolução do Conselho Nacional das Cidades.

Seção V Da Eleição dos Delegados para Etapa Nacional

Art. 31. O quantitativo de delegados do estado do Paraná que participarão da Etapa Nacional será composto da seguinte maneira (Anexo II): 83 delegados

- a) Poder Público Estadual: 12
- b) Poder Público Municipal: 14
- c) Movimentos Populares: 27
- d) trabalhadores, por suas entidades sindicais: 9
- e) empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9
- f) entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais: 7
- g) organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano: 5

Art. 32. Os critérios para eleição dos delegados para Etapa Nacional serão os mesmos estabelecidos no Artigo 23 deste Regimento.

Art. 33. A realização da Conferência Estadual das Cidades, dentro dos prazos definidos no Artigo 4º é condição indispensável para a participação de delegadas e delegados estaduais na 6ª Conferência Nacional das Cidades

Seção VI Da Eleição do CONCIDADES ESTADUAL

Art. 34. A eleição das conselheiras e conselheiros titulares e suplentes do CONCIDADES-PR, nos termos do art. 5º deste Regimento será realizada da seguinte forma:

I – os representantes do Poder Público Estadual e Federal serão indicados pelos órgãos e entidades participantes do CONCIDADES-PR;

II – os representantes dos segmentos da sociedade e do Poder Público Municipal serão eleitos através de votação entre as delegadas e delegados dos seus respectivos segmentos participantes da 7ª Conferência Estadual das Cidades, obedecendo as regras contidas em regulamento a ser aprovado na abertura da mesma.

§ 1º É vedada qualquer forma de rodízio de entidades durante o mandato;

§ 2º Os segmentos da sociedade estão relacionados no Art 23 deste Regimento;

§ 3º O processo de eleição das entidades para o mandato do CONCIDADES PR será distinto da eleição das delegadas e delegados para a 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Seção VII Da Comissão Estadual Recursal e de Validação-CERV

Art. 35. Compete à Comissão Estadual Recursal e de Validação-CERV

I – Analisar e decidir sobre a validação das Conferências Municipais, conforme as disposições deste regimento;

II – Analisar e decidir quanto aos recursos encaminhados à Coordenação Executiva Estadual sobre decisões das Comissões Preparatórias Municipais, e;

III – Analisar e decidir sobre a validação dos delegados indicados pelos diversos segmentos conforme disposto no Art. 23.

Parágrafo Único – Além daqueles propostos pelas Comissões Preparatórias Municipais serão aceitos recursos interpostos à Comissão Preparatória Estadual, se endossado por, no mínimo, 3 (três) entidades participantes das Conferências Municipais.

Art. 36. A CERV será composta por 6 (seis) membros da Comissão Preparatória, da seguinte forma: 1 (um) representante de cada um dos 6 (seis) segmentos que compõem o Conselho.

Parágrafo Único. É necessário o quórum de 4 (quatro) componentes para qualquer deliberação da CERV.

Art. 37. A CERV será constituída a partir de deliberação da Comissão Preparatória Estadual e funcionará até o envio dos resultados da 7ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 38. A periodicidade de reuniões da CERV será determinada pela Comissão Preparatória Estadual, podendo ser convocada extraordinariamente pela mesma, num prazo de antecedência mínima de 24 horas.

Art 39. Os recursos a CERV serão aceitos até 7 (sete) dias corridos antes do início das respectivas Conferências Municipais ou até 7 (sete) dias após.

Art 40. Os recursos referentes às etapas municipais serão analisados no âmbito da Comissão Preparatória Municipal, em caráter recorrível, com prazo máximo de interposição de 15 dias do término da referida conferência.

Art 41. Os interessados poderão recorrer à Comissão Preparatória Estadual em um prazo máximo de 48 horas após a tomada de ciência da decisão recorrível em âmbito Municipal.

Art 42. Os recursos poderão ser recebidos via correio eletrônico, ao endereço conferenciaestadual.2024@secid.pr.gov.br e a documentação pertinente deverá ser anexada ao e-mail supracitado, no formato pdf. ou jpeg., para posterior análise da Comissão Preparatória Estadual, sendo posteriormente encaminhado e protocolado pela Coordenadoria Executiva do CONCIDAES - PR conforme estabelecido nos Art. 39 e Art. 40.

Art 43. As entidades demandantes e as Comissões Preparatórias Municipais pertinentes serão avisadas, com um prazo de, no mínimo, 24 horas de antecedência, da reunião da CERV que analisará o referido recurso.

Parágrafo Único - As reuniões da CERV se realizarão em um prazo máximo de 48 horas antes do início das respectivas conferências.

Art 44. As entidades interessadas e a Comissão Preparatória Municipal pertinente poderão apresentar suas defesas nas reuniões previstas no item anterior.

Art 45. As decisões da CERV serão comunicadas aos interessados e à Comissão Preparatória Municipal correspondente, em um prazo máximo de 24 horas antes do início das respectivas conferências.

Art 46. A CERV deverá comunicar suas decisões aos demandantes, sobre os recursos impetrados até 7 (sete) dias corridos antes do início da Conferência Estadual das Cidades.

Art 47. As decisões da CERV quanto à validação e recursos são recorríveis a CNRV - Comissão Nacional Recursal e de Validação.

CAPÍTULO III

ETAPA MUNICIPAL

Art. 48. As Conferências Municipais deverão acontecer no período de 02/05/2024 a 30 de junho de 2024.

Parágrafo único. A programação da Conferência Municipal deverá prever tempo necessário para debater o temário com as seguintes cargas horárias mínimas:

- a) 12 horas na capital do estado, excluindo a tempo da cerimônia de abertura para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.
- b) 08 horas nas demais cidades, excluindo a tempo da cerimônia de abertura para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

Seção I

Da Comissão Organizadora da Conferência Municipal

Art. 49. Para a realização de cada Conferência Municipal, deverá ser constituída uma Comissão Preparatória pelo Conselho Municipal das Cidades e, na sua ausência, pelo Executivo municipal, com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme proporcionalidade estabelecida no art. 23 deste Regimento.

Art. 50. Cabe à Comissão Preparatória Municipal:

I – elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições deste regimento interno e do regimento da conferência estadual.

II – planejar a infraestrutura para a realização da Etapa Municipal;

III – mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 7ª Conferência Estadual das Cidades e a 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IV – elaborar o relatório final da Conferência Municipal das Cidades;

V – preencher o formulário da Conferência Municipal das Cidades, conforme art. 42 deste regimento interno; e

§ 1º O temário da Conferência Municipal, sem prejuízo das análises das questões municipais, deverá contemplar o temário Estadual e direcionar as propostas para todas as esferas da Federação.

§ 2º A Comissão Organizadora Municipal será responsável por toda a organização e realização da Etapa Municipal;

Art. 51. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso à Comissão Preparatória Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

Seção II

Da Convocatória da Conferência Municipal

Art. 52. A convocatória da Conferência Municipal deve ocorrer entre 02/05/2024 até 30 de junho de 2024 mediante ato publicado em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação, explicitando, na divulgação do evento, a sua condição de Conferência Municipal: Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º O Conselho Municipal das Cidades ou outro correlato à Política de Desenvolvimento Urbano e, na sua ausência, o Executivo Municipal, têm a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal das Cidades até 31 de maio de 2024.

§ 2º Se o Conselho Municipal das Cidades ou outro correlato à Política de Desenvolvimento Urbano e, na sua ausência, o Executivo Municipal, não convocar a Conferência Municipal das Cidades até o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, entidades municipais, estaduais e/ou nacionais representativas de, no mínimo três segmentos, conforme estabelecido no art. 23 deste Regimento, poderão convocá-la, de 01 de junho de 2024 a 15 de junho de 2024;

§ 3º Em caso de existência de duas convocações, será validada a conferência cujo edital tenha sido publicado com data anterior.

Seção III

Dos Participantes da Conferência Municipal

Art. 53. As Conferências Municipais serão públicas e acessíveis a todos os cidadãos, devendo ser respeitado o Regimento da respectiva Conferência Municipal.

Parágrafo único. Mediante credenciamento, os participantes da conferência municipal deverão ser identificados por um segmento ou entidade.

Seção IV

Do Relatório Final da Conferência Municipal

Art. 54. O relatório final da Conferência Municipal deverá ser elaborado e publicado, conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º O envio de relatório final da Conferência Municipal em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas estaduais no caderno de propostas da Etapa Estadual.

§ 2º O relatório final deverá ser enviado à Comissão Preparatória Estadual competente no prazo de 10 (dez) dias após a realização da Conferência Municipal.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em resolução do Conselho das Cidades.

Seção V
Da Eleição dos Delegados para Etapa Estadual

Art. 55. O quantitativo de delegados municipais que participarão da Conferência Estadual das Cidades, bem como o processo de eleição destes delegados, deverá observar o disposto no artigo 26 e Anexo II deste Regimento.

Parágrafo único. A realização da Conferência Municipal é condição indispensável para a participação de delegadas e delegados municipais nas Conferências Estaduais.

Art. 56. Os participantes das Conferências Municipais das Cidades elegerão as delegadas e delegados municipais à 7ª Conferência Estadual das Cidades, conforme Anexo II deste Regimento.

§ 1º Cada Município terá direito a um número máximo de delegadas e delegados para a Etapa Estadual, de acordo com a população publicada pelo IBGE (2022), constante no Anexo II deste Regimento.

§ 2º Os eleitos nas Conferências Municipais deverão representar, através de entidade e instituições com atuação nas áreas de desenvolvimento urbano, os diversos segmentos citados de acordo com a composição citada no Art 23.

§ 3º Para os municípios com número de delegadas e delegados municipais igual a 5 (cinco), a composição deverá ser de 2/5 para o Poder Público Municipal, sendo 1 (uma) vaga para o Executivo e 1 (uma) para o Legislativo e os 3/5 restantes destinados para as entidades representativas da sociedade, destas cabendo 1 (uma) vaga para os movimentos populares e as 2 (duas) outras aos demais segmentos da sociedade, sendo que no caso do não preenchimento de vagapor um segmento específico, a mesma será destinada ao segmento da sociedade com maior representação presente na conferência.

§ 5º Para os demais municípios com número de delegadas e delegados municipais superior a 6 (seis) deverá ser adequada a proporcionalidade na sua representação, conforme Art 23 deste Regimento.

Art 57. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Preparatórias Municipais, cabendo recurso à Comissão Estadual Recursal e de Validação, recorrendo à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

Parágrafo único - Os delegados da Etapa Municipal serão obrigatoriamente inscritos pelo nome, CPF, segmento e documento oficial de indicação da entidade a qual representa.

Seção VI
Da Validação da Etapa Municipal

Art. 58. As Conferências Municipais poderão ser validadas, desde que:

I - Comprove a realização da Conferência no período definido no art. 12 com a participação de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no art. 23;

II - Comprove a realização da convocatória para a Conferência, em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação;

III - Comprove que foi constituída Comissão Preparatória com a participação de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no art. 23;

IV - Comprove a publicação do Relatório Final da Conferência;

V - Comprove que os delegados eleitos atendem aos parâmetros estabelecidos no art. 23;

VI - As conferências municipais poderão ser validadas desde que encaminhada até o dia 15 de julho para Comissão Preparatória Estadual – CERV;

VII – Todas as comprovações devem ser encaminhadas via e-mail oficial: conferenciaestadual.2024@secid.pr.gov.br.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Estadual, cabendo recurso à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

Parágrafo único – Os Prazos dispostos neste regimento serão contados em horas e dias corridos.

ANEXO I
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 009/2024
COMISSÃO PREPARATÓRIA ESTADUAL

COMISSÃO PREPARATÓRIA			
Nome	T	Seguimento	Entidade
Adir dos Santos Tomes	T	PPME	Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP
Agnaldo Luis Gonçalves Júnior	T	MSP	União por Moradia Popular do Estado do Paraná - UMP-PR
Ailton Lima Martins	S	ONGS	Organização Não Governamental Amigos dos Rios
Janaína de Fátima Chudzik	T	ACAD	Instituto Histórico e Geográfico do Paraná - IHG PR
José Abel Brina Olivo	T	ONGS	Instituto Cidade Aberta
Juliana Silveira Leonardo de Souza	T	PPF	Superintendência do Patrimônio da União no Paraná - SPU/PR
Maria de Fátima Barth Antão Castro	T	PPL	Câmara Municipal de Castro
Maria Inês Terbeck	T	PPE	Serviço Social Autônomo PARANACIDADE
Milton Luiz Brero de Campos	S	PPE	Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP
Nilson Lopes Andrade	S	PPME	Associação dos Municípios do Vale do Ivaí - AMUVI
Osni Bazilio Mendes	T	PPME	Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba - ASSOMEK
Rita de Cassia Gorny Becher	T	PPE	Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Roberta Alves Pinto Guimarães	S	PPE	Secretaria das Cidades (Secid)
Samia Salim Hohenwerger Biaobock	S	TRAB	Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas no Estado do Paraná - SINDARQ PR
Samir Jorge	S	ACAD	Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná - CREA/PR
Sidnei Santos da Silva	S	MSP	Central de Movimentos Populares - CMP
Sílvio da Silva Moraes	T	PPE	Secretaria das Cidades (Secid)

Valdir Aparecido Mestriner	T	TRAB	Sindicato dos Trabalhadores em Urbanização do Estado do Paraná SINDIURBANO - PR
Walter Xavier	T	EMP	Federação do Com. De Bens, Serv. e Turismo do Paran (FECOMÉRCIO)

RESOLUÇÃO Nº 00x/ 2024
SECRETARIA EXECUTIVA ESTADUAL

Nome	Secretaria
Kamilla Kunz	Secid
Raquel Regina Goetz	Secid
Andriele Bonato	Secid
Anderson Santin	Paranacidade
Aline Borges dos Santos	Secid
Valdelino Alves Pontes	Secid
Jose Vitor Osachlo	Paranacidade
Jucimari Branco Cobra	Secid
Guilherme Voitch	Secid
Leandro Victorino Moura	Paranacidade
Paula Guedes	Paranacidade

ANEXO II
TABELA 1

DELEGADOS A SEREM INDICADOS PELAS ENTIDADES DE ÂMBITO ESTADUAL PARA A 7ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES

TOTAL DELEGADOS	PODER PÚBLICO* 40%			SOCIEDADE 60%				
	FED. 5%	EST. 10%	MUN. 25%	MOVIM. 27%	EMPRES 10%	TRABAL 10%	PROF.AC.PES 8%	ONG'S 5%
180	9	18	45	4 9	18	18	14	9

(*) Do total de delegados(as) do segmento Poder Público 1/3 deverá ser destinado ao Poder Legislativo e 2/3 para o Poder Executivo, art. 36 deste Regimento.

TABELA 2
DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A 7ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES POR FAIXAS POPULACIONAIS
TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE DELEGADOS

GRUPO	POPULAÇÃO	Nº DE DELEGADOS POR MUNICÍPIO	SEGMENTOS						
			PODER PÚBLICO		SOCIEDADE CIVIL				
			42,30%		57,70%				
PARTICIPAÇÃO DO SEGMENTO			EXE	LEG	MOV	TRAB	EMP	PESQ	ONG
			28,20%	14,10%	26,70%	9,90%	9,90%	7%	4,20%
	Até 20.000 *	5	1	1	1	1	1		
	De 20.001 a 50.000 **	10	3	1	2	1	1	1	1
	De 50.001 a 100.000	18	5	2	5	2	2	1	1
	De 100.001 a 200.000	28	8	4	7	3	3	2	1
	De 200.001 a 400.000	42	12	6	11	4	4	3	2
	De 400.001 a 600.000	60	17	8	16	6	6	4	3
	Mais de 600.001	82	23	12	22	8	8	6	3

TABELA 3
 DELEGAÇÃO POR MUNICÍPIO DE ACORDO COM O NÚMERO DE HABITANTES
 (dados publicados pelo Censo/IBGE, 2022;)

Município	Censo 2022	Nº de delegados
ABATIA	7.321	5
ADRIANOPOLIS	8.556	5
AGUDOS DO SUL	10.092	5
ALMIRANTE TAMANDARE	122.032	28
ALTAMIRA DO PARANA	3.435	5
ALTO PARAISO	3.059	5
ALTO PARANA	13.897	5
ALTO PIQUIRI	9.646	5
ALTONIA	18.735	5
ALVORADA DO SUL	11.672	5
AMAPORA	4.765	5
AMPERE	19.506	5
ANAHY	3.107	5
ANDIRA	20.234	10
ANGULO	3.447	5
ANTONINA	17.261	5
ANTONIO OLINTO	6.520	5
APUCARANA	135.969	28
ARAPONGAS	118.573	28
ARAPOTI	25.541	10
ARAPUA	3.537	5
ARARUNA	14.520	5
ARAUCARIA	166.699	28
ARIRANHA DO IVAI	2.340	5
ASSAI	17.628	5
ASSIS CHATEAUBRIAND	36.400	10
ASTORGA	25.477	10
ATALAIA	3.978	5
BALSA NOVA	14.608	5
BANDEIRANTES	31.309	10
BARBOSA FERRAZ	10.766	5
BARRA DO JACARE	3.022	5
BARRACAO	9.886	5
BELA VISTA DA CAROBA	3.416	5
BELA VISTA DO PARAISO	14.789	5
BITURUNA	15.443	5
BOA ESPERANCA	4.552	5
BOA ESPERANCA DO IGUACU	2.411	5
BOA VENTURA DE SAO ROQUE	6.347	5
BOA VISTA DA APARECIDA	7.876	5
BOCAIUVA DO SUL	16.292	5
BOM JESUS DO SUL	3.942	5
BOM SUCESSO	6.583	5
BOM SUCESSO DO SUL	3.540	5
BORRAZOPOLIS	7.706	5
BRAGANEY	5.212	5
BRASILANDIA DO SUL	3.703	5
CAFEARA	2.620	5
CAFELANDIA	18.262	5
CAFEZAL DO SUL	4.474	5
CALIFORNIA	9.438	5
CAMBARA	23.956	10
CAMBE	107.220	28
CAMBIRA	10.482	5
CAMPINA DA LAGOA	15.737	5

CAMPINA DO SIMAO	3.937	5
CAMPINA GRANDE DO SUL	52.083	18
CAMPO BONITO	4.266	5
CAMPO DO TENENTE	7.583	5
CAMPO LARGO	144.165	28
CAMPO MAGRO	31.678	10
CAMPO MOURAO	99.170	18
CANDIDO DE ABREU	16.727	5
CANDOI	14.922	5
CANTAGALO	10.589	5
CAPANEMA	19.205	5
CAPITAO LEONIDAS MARQUES	14.644	5
CARAMBEI	23.386	10
CARLOPOLIS	16.908	5
CASCADEL	350.644	42
CASTRO	75.956	18
CATANDUVAS	11.246	5
CENTENARIO DO SUL	10.836	5
CERRO AZUL	16.145	5
CEU AZUL	11.081	5
CHOPINZINHO	21.646	10
CIANORTE	82.232	18
CIDADE GAUCHA	11.467	5
CLEVELANDIA	17.321	5
COLOMBO	238.780	42
COLORADO	22.902	10
CONGONHINHAS	8.336	5
CONSELHEIRO MAIRINCK	4.354	5
CONTENDA	17.435	5
CORBELIA	17.466	5
CORNELIO PROCOPIO	44.599	10
CORONEL DOMINGOS SOARES	7.007	5
CORONEL VIVIDA	26.413	10
CORUMBATAI DO SUL	3.752	5
CRUZ MACHADO	15.993	5
CRUZEIRO DO IGUACU	4.137	5
CRUZEIRO DO OESTE	23.852	10
CRUZEIRO DO SUL	4.495	5
CRUZMALTINA	3.150	5
CURITIBA	1.871.789	82
CURIUVA	13.272	5
DIAMANTE DO NORTE	5.151	5
DIAMANTE DO OESTE	5.106	5
DIAMANTE DO SUL	3.173	5
DOIS VIZINHOS	44.828	10
DOURADINA	9.168	5
DOUTOR CAMARGO	6.290	5
DOUTOR ULYSSES	6.216	5
ENEAS MARQUES	5.995	5
ENGENHEIRO BELTRAO	12.444	5
ENTRE RIOS DO OESTE	4.511	5
ESPERANCA NOVA	1.845	5
ESPIGAO ALTO DO IGUACU	5.915	5
FAROL	3.052	5
FAXINAL	16.338	5
FAZENDA RIO GRANDE	167.315	28
FENIX	4.492	5
FERNANDES PINHEIRO	6.288	5
FIGUEIRA	8.064	5
FLOR DA SERRA DO SUL	4.230	5
FLORAI	6.569	5

FLORESTA	11.559	5
FLORESTOPOLIS	11.475	5
FLORIDA	2.651	5
FORMOSA DO OESTE	7.641	5
FOZ DO IGUACU	286.323	42
FOZ DO JORDAO	4.845	5
FRANCISCO ALVES	8.141	5
FRANCISCO BELTRAO	96.622	18
GENERAL CARNEIRO	11.053	5
GODOY MOREIRA	2.977	5
GOIOERE	28.470	10
GOIOXIM	6.570	5
GRANDES RIOS	5.625	5
GUAIRA	31.971	10
GUAIRACA	6.582	5
GUAMIRANGA	7.856	5
GUAPIRAMA	4.627	5
GUAPOREMA	2.186	5
GUARACI	4.751	5
GUARANIACU	14.398	5
GUARAPUAVA	190.342	28
GUARAQUECABA	7.446	5
GUARATUBA	42.801	10
HONORIO SERPA	5.471	5
IBAITI	30.943	10
IBEMA	6.218	5
IBIPORA	54.917	18
ICARAIMA	8.992	5
IGUARACU	5.478	5
IGUATU	2.142	5
IMBAU	11.619	5
IMBITUVA	29.893	10
INACIO MARTINS	10.776	5
INAJA	2.529	5
INDIANOPOLIS	4.223	5
IPIRANGA	14.230	5
IPORA	15.730	5
IRACEMA DO OESTE	2.347	5
IRATI	59.253	18
IRETAMA	10.681	5
ITAGUAJE	4.489	5
ITAIPULANDIA	10.909	5
ITAMBARACA	5.920	5
ITAMBE	6.734	5
ITAPEJARA DO OESTE	13.177	5
ITAPERUCU	31.843	10
ITAUNA DO SUL	3.566	5
IVAI	13.142	5
IVAIPORA	32.604	10
IVATE	6.771	5
IVATUBA	2.786	5
JABOTI	5.425	5
JACAREZINHO	40.356	10
JAGUAPITA	15.193	5
JAGUARIAIVA	35.527	10
JANDAIA DO SUL	23.006	10
JANIOPOLIS	5.862	5
JAPIRA	4.971	5
JAPURA	9.127	5
JARDIM ALEGRE	12.070	5
JARDIM OLINDA	1.280	5

JATAIZINHO	11.857	5
JESUITAS	10.508	5
JOAQUIM TAVORA	11.870	5
JUNDIAI DO SUL	3.446	5
JURANDA	7.773	5
JUSSARA	7.477	5
KALORE	4.579	5
LAPA	45.620	10
LARANJAL	5.628	5
LARANJEIRAS DO SUL	31.953	10
LEOPOLIS	3.940	5
LIDIANOPOLIS	3.936	5
LINDOESTE	5.147	5
LOANDA	23.149	10
LOBATO	4.600	5
LONDRINA	588.125	60
LUIZIANA	6.711	5
LUNARDELLI	5.027	5
LUPIONOPOLIS	4.812	5
MALLET	13.378	5
MAMBORE	13.404	5
MANDAGUACU	31.544	10
MANDAGUARI	36.827	10
MANDIRITUBA	33.795	10
MANFRINOPOLIS	2.775	5
MANGUEIRINHA	17.287	5
MANOEL RIBAS	13.702	5
MARECHAL CANDIDO RONDON	56.530	18
MARIA HELENA	5.872	5
MARIALVA	47.028	10
MARILANDIA DO SUL	9.757	5
MARILENA	7.220	5
MARILUZ	9.846	5
MARINGA	454.146	60
MARIOPOLIS	6.356	5
MARIPA	6.639	5
MARMELEIRO	15.873	5
MARQUINHO	4.348	5
MARUMBI	4.700	5
MATELANDIA	18.472	5
MATINHOS	39.212	10
MATO RICO	3.279	5
MAUA DA SERRA	8.937	5
MEDIANEIRA	54.390	18
MERCEDES	5.945	5
MIRADOR	2.240	5
MIRASELVA	1.965	5
MISSAL	12.951	5
MOREIRA SALES	11.170	5
MORRETES	18.396	5
MUNHOZ DE MELLO	3.937	5
NOSSA SENHORA DAS GRACAS	3.677	5
NOVA ALIANCA DO IVAI	1.315	5
NOVA AMERICA DA COLINA	3.277	5
NOVA AURORA	12.848	5
NOVA CANTU	6.781	5
NOVA ESPERANCA	26.616	10
NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	5.592	5
NOVA FATIMA	7.225	5
NOVA LARANJEIRAS	14.132	5
NOVA LONDRINA	12.911	5

NOVA OLIMPIA	5.834	5
NOVA PRATA DO IGUAÇU	10.780	5
NOVA SANTA BARBARA	4.183	5
NOVA SANTA ROSA	8.292	5
NOVA TEBAS	6.848	5
NOVO ITACOLOMI	4.061	5
ORTIGUEIRA	26.078	10
OURIZONA	3.184	5
OURO VERDE DO OESTE	6.808	5
PAICANDU	49.999	10
PALMAS	43.769	10
PALMEIRA	36.384	10
PALMITAL	13.080	5
PALOTINA	35.063	10
PARAISO DO NORTE	13.246	5
PARANACITY	9.561	5
PARANAGUA	157.043	28
PARANAPOEMA	2.406	5
PARANAVAI	90.969	18
PATO BRAGADO	5.976	5
PATO BRANCO	94.239	18
PAULA FREITAS	5.616	5
PAULO FRONTIN	6.460	5
PEABIRU	13.345	5
PEROBAL	7.132	5
PEROLA	11.885	5
PEROLA DO OESTE	6.197	5
PIEN	13.552	5
PINHAIS	131.048	28
PINHAL DE SAO BENTO	2.762	5
PINHALAO	6.564	5
PINHAO	29.931	10
PIRAI DO SUL	23.514	10
PIRAQUARA	131.101	28
PITANGA	33.640	10
PITANGUEIRAS	3.016	5
PLANALTINA DO PARANA	4.063	5
PLANALTO	14.300	5
PONTA GROSSA	391.654	42
PONTAL DO PARANA	32.985	10
PORECATU	11.596	5
PORTO AMAZONAS	5.543	5
PORTO BARREIRO	3.111	5
PORTO RICO	3.194	5
PORTO VITORIA	3.484	5
PRADO FERREIRA	3.663	5
PRANCHITA	5.705	5
PRESIDENTE CASTELO BRANCO	4.334	5
PRIMEIRO DE MAIO	10.239	5
PRUDENTOPOLIS	49.395	10
QUARTO CENTENARIO	4.213	5
QUATIGUA	8.092	5
QUATRO BARRAS	26.452	10
QUATRO PONTES	4.051	5
QUEDAS DO IGUAÇU	30.785	10
QUERENCIA DO NORTE	10.708	5
QUINTA DO SOL	5.009	5
QUITANDINHA	19.240	5
RAMILANDIA	4.848	5
RANCHO ALEGRE	3.511	5
RANCHO ALEGRE DO OESTE	2.615	5

REALEZA	18.928	5
REBOUCAS	14.524	5
RENASCENCA	6.839	5
RESERVA	26.786	10
RESERVA DO IGUACU	7.009	5
RIBEIRAO CLARO	12.357	5
RIBEIRAO DO PINHAL	13.053	5
RIO AZUL	14.032	5
RIO BOM	3.755	5
RIO BONITO DO IGUACU	13.955	5
RIO BRANCO DO IVAI	3.866	5
RIO BRANCO DO SUL	32.566	10
RIO NEGRO	31.406	10
ROLANDIA	71.344	18
RONCADOR	11.253	5
RONDON	9.093	5
ROSARIO DO IVAI	5.697	5
SABAUDIA	8.819	5
SALGADO FILHO	4.144	5
SALTO DO ITARARE	5.195	5
SALTO DO LONTRA	14.006	5
SANTA AMELIA	3.396	5
SANTA CECILIA DO PAVAO	3.361	5
SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO	8.630	5
SANTA FE	11.397	5
SANTA HELENA	24.917	10
SANTA INES	1.744	5
SANTA ISABEL DO IVAI	8.897	5
SANTA IZABEL DO OESTE	12.444	5
SANTA LUCIA	3.668	5
SANTA MARIA DO OESTE	9.811	5
SANTA MARIANA	11.111	5
SANTA MONICA	3.357	5
SANTA TEREZA DO OESTE	12.928	5
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	23.236	10
SANTANA DO ITARARE	5.514	5
SANTO ANTONIO DA PLATINA	45.261	10
SANTO ANTONIO DO CAIUA	2.499	5
SANTO ANTONIO DO PARAISO	2.122	5
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	19.677	5
SANTO INACIO	6.184	5
SAO CARLOS DO IVAI	6.588	5
SAO JERONIMO DA SERRA	10.742	5
SAO JOAO	11.683	5
SAO JOAO DO CAIUA	5.585	5
SAO JOAO DO IVAI	10.665	5
SAO JOAO DO TRIUNFO	13.725	5
SAO JORGE DO IVAI	5.159	5
SAO JORGE DO OESTE	9.308	5
SAO JORGE DO PATROCINIO	6.520	5
SAO JOSE DA BOA VISTA	5.968	5
SAO JOSE DAS PALMEIRAS	4.063	5
SAO JOSE DOS PINHAIS	327.746	42
SAO MANOEL DO PARANA	2.132	5
SAO MATEUS DO SUL	44.313	10
SAO MIGUEL DO IGUACU	29.285	10
SAO PEDRO DO IGUACU	6.854	5
SAO PEDRO DO IVAI	8.691	5
SAO PEDRO DO PARANA	2.654	5
SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	8.070	5
SAO TOME	5.385	5

SAPOPEMA	6.444	5
SARANDI	126.057	28
SAUDADE DO IGUACU	6.137	5
SENGES	17.112	5
SERRANOPOLIS DO IGUACU	5.034	5
SERTANEJA	5.761	5
SERTANOPOLIS	16.694	5
SIQUEIRA CAMPOS	24.083	10
SULINA	3.440	5
TAMARANA	12.115	5
TAMBOARA	4.879	5
TAPEJARA	15.659	5
TAPIRA	5.743	5
TEIXEIRA SOARES	9.565	5
TELEMAGO BORBA	73.331	18
TERRA BOA	18.654	5
TERRA RICA	14.862	5
TERRA ROXA	18.448	5
TIBAGI	18.612	5
TIJUCAS DO SUL	17.717	5
TOLEDO	156.123	28
TOMAZINA	9.659	5
TRES BARRAS DO PARANA	11.142	5
TUNAS DO PARANA	8.617	5
TUNEIRAS DO OESTE	10.332	5
TUPASSI	8.088	5
TURVO	16.147	5
UBIRATA	24.733	10
UMUARAMA	117.148	28
UNIAO DA VITORIA	55.238	10
UNIFLOR	2.136	5
URAI	10.378	5
VENTANIA	9.682	5
VERA CRUZ DO OESTE	9.326	5
VERE	7.929	5
VIRMOND	3.813	5
VITORINO	9.942	5
WENCESLAU BRAZ	18.894	5
XAMBRE	5.769	5

3.138

44276/2024

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO Nº 057/2024 – SETI, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Reconhece o Curso de Graduação em Biotecnologia - Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina – UEL.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03 e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação nº 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 21/24-SETI, retificada pela Resolução nº 36/24-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 08/24, e o contido no protocolado nº 20.486.777-1,

RESOLVE

Art. 1º Fica reconhecido o Curso de Graduação em Biotecnologia - Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina - UEL, com sede no município de Londrina, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Fica determinado, por parte da Universidade que, por ocasião da renovação de reconhecimento, encaminhe ao CEE manifestação contendo o detalhamento das ações de Curricularização da Extensão realizadas no período, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, sem comprometimento da carga horária de Estágio e Prática como Componente Curricular, conforme a Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, e a Deliberação

CEE/PR nº 08/21.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2024.

(assinado eletronicamente)

JAMIL ABDANUR JUNIOR
 Secretário de Estado, Em Exercício

43910/2024

RESOLUÇÃO Nº 058/2024 – SETI, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Matemática - Licenciatura, ofertado no Campus de Cascavel, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03 e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação nº 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 21/24-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 06/24, e o contido no protocolado nº 21.349.087-7,

RESOLVE

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Matemática - Licenciatura, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 12/05/24 até 11/05/2028, ofertado no Campus de Cascavel, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná